



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

-0749/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo para a ampliação e implementação do Projeto Horta Social em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: O referido projeto visa à ampliação e implementação do Projeto Horta Social em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Município de Fortaleza.

ART. 2º: Fica instituída, de forma física, a ampliação e implementação do Projeto Horta Social em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no âmbito do Município de Fortaleza.

ART. 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART. 4º: A ampliação e implementação do Projeto Horta Social em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo combater a insegurança alimentar e incentivar a agricultura urbana.

ART. 5º: A referida iniciativa visa contemplar como público-alvo, pessoas de baixa renda que não possuem acesso constante e adequado a alimentos nutritivos e em quantidade suficiente.

Parágrafo único: No que se refere ao caput deste artigo, serão contemplados os idosos que residem no entorno dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), assegurando um envelhecimento saudável e seguro.

ART. 6º: Fica a cargo de cada Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito do Município de Fortaleza, a responsabilidade pela infraestrutura da Horta Social a ser ampliada ou implantada e a distribuição das hortaliças cultivadas de maneira orgânica.

ART. 7º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, o Projeto Horta Social foi criado pela Prefeitura de Fortaleza em 2016 e tem desempenhado um papel importante na melhoria da qualidade de vida de muitos idosos em situação de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que estimula a prática da agricultura urbana. Seu objetivo é garantir a segurança alimentar, promover a agricultura familiar urbana e incentivar a interação social entre famílias de idosos em situação de risco, por meio do cultivo de hortas.

Ademais, o referido projeto, visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988. Nesse contexto, destaca-se o artigo 6º, que assegura o direito humano à alimentação, configurando-se como um direito social constitucionalmente protegido. Esse direito é indispensável e reconhecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, incluindo o Brasil.

Em que pese saber, o conhecimento de todos, a ampliação deste projeto vai ao encontro dos objetivos da Assistência Social, elencados no artigo 4º da Lei nº 8.742/1993, que busca garantir a cidadania plena a todos os cidadãos, por meio de ações que promovam a dignidade e a inclusão social, assim como a universalização dos direitos sociais. O objetivo é garantir que os beneficiários da assistência social também sejam atendidos por outras políticas públicas.

A implantação das hortas em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), vai além de uma simples atividade de cultivo de alimentos, ela atua como um instrumento de conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Nessa toada, cita-se a Lei de nº 11.346/2006, que trata sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Da mesma forma, destaca-se o Decreto de nº 11.820/2023 que trata sobre a Política Nacional de Abastecimento Alimentar, dispendo sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar. Por certo, tanto a Lei 11.346/2006, quanto o Decreto 11.820/2023 são fundamentais para a

construção de uma política pública sólida de segurança alimentar e nutricional no Brasil.

A ampliação desse projeto vai ao encontro dos objetivos da Assistência Social, que busca garantir a cidadania plena a todos os cidadãos, por meio de ações que promovam a dignidade e a inclusão social. A implantação das hortas em todos os CRAS vai além de uma simples atividade de cultivo de alimentos, ela atua como um instrumento de conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Em suma, a ampliação deste programa visa consolidar e expandir a segurança alimentar, ampliando sua implementação para todos os CRAS, a fim de atender um maior número de cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades econômicas e sociais. Proporcionando assim, um ambiente mais integrador e solidário para a população atendida pelos CRAS.

Portanto, a horta social representa uma estratégia de fortalecimento de políticas públicas de assistência social, ao proporcionar, além do cultivo de alimentos saudáveis, uma forma de inserção social e melhoria da qualidade de vida para os beneficiários do programa.

Por derradeiro, em que pese a importância social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Tony Brito em 26/02/2025 12:20

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740583229057_b3677310-15c5-401e-af79-4f125d054453.pdf

Assinam o documento

Francisco Antonio Brito Monção